



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Demanda n.º 04/2019
Controle SESAU

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (descrição resumida)		Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Saúde Bucal.
Data de Início do ETP		03/06/2019
SERVIDOR RESPONSÁVEL	Unidade Administrativa	Saúde
	Servidor (a) responsável	Doralice Castro de Souza
	Ramal	8187
	E-mail	doralice.souza@trt19.jus.br
	Data da proposição	19.06.2019
Autorização superior	Unidade Administrativa	SEGESP/Setor de Saúde
	Gestor (a) responsável (Secretário (a))	Marcus Paulo Verissimo de Souza
	E-mail	marcus.souza@trt19.jus.br
	Data aprovação	

2. DIRETRIZES GERAIS

Descrição da Demanda
2.1 - Necessidade da Contratação (obrigatório)
A imprescindibilidade de terceirização e da prestação do serviço em questão neste Tribunal tem como finalidade promover e manter a qualidade da saúde bucal dos magistrados e servidores. Neste sentido, faz-se necessária a prestação do serviço de atividades acessórias da Administração Pública para auxiliar o atendimento no consultório odontológico e atuar junto ao Setor de Saúde, dotando o gabinete odontológico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de condições mínimas necessárias ao eficaz atendimento dos magistrados e servidores.



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

2.2 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

Esta contratação tem previsão no plano de contratações/ aquisições de 2019.

2.3 - Requisitos da contratação/duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Lei 8.666/93 art. 57 inciso II. Necessidade de prestação continuada do serviço em decorrência da natureza do objeto. Duração inicial de prestação do serviço: 12 meses, com possibilidade de prorrogações.

2.4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (obrigatório)

Contratação de um posto de trabalho de Auxiliar de Saúde Bucal. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, podendo ser prorrogado. Lei 8.666/93, art. 57 inciso II.

2.5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O posto de trabalho em questão atende a atividades de suporte para as quais inexistem a previsão de cargos específicos no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, não se enquadrando as atividades objeto da presente contratação dentre aquelas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do TRT19. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da prestadora de serviços. No âmbito da Administração Pública Federal, a contratação de serviços é disciplinada pelo Decreto nº 2.271/97 e IN N.º 5 de 26 de maio de 2017.

2.6 - Estimativas de preços ou preços referenciais (obrigatório)

O valor previsto para contratação será informado quando da elaboração, pela Secretaria de Administração, de planilha específica de formação de preços.

2.7 - Descrição da solução como um todo

A solução da presente demanda será atendida por meio da disponibilização do posto de trabalho auxiliar de saúde bucal para realização das atividades no gabinete odontológico deste Regional. O empregado da contratada deverá desenvolver suas atividades no setor de saúde, eventualmente o auxiliar de saúde bucal deverá se deslocar para prestar serviço nas unidades pertencentes ao Tribunal localizadas no interior do Estado. (Programa Odontológico de Prevenção – POP).

2.8 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução necessária para individualização do objeto (obrigatório, quando for o caso)



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

2.9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

2.10 - Providências para a adequação do ambiente do órgão

2.11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

2.12 - Declaração de viabilidade ou não da contratação (obrigatório)

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável, pois está relacionada à saúde dos magistrados e servidores do Tribunal, contribuindo para evitar agravamento de doenças. E está prevista no planejamento estratégico e plano de aquisições.
Servidor Declarante: Marcus Paulo Veríssimo de Souza

OBS: Os itens 2.1, 2.4, 2.6, 2.8 e 2.12 são obrigatórios